



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1320

### **ERRATA**

#### **ERRATA**

Na publicação do Semanário Oficial – Ano IX – Edição 1317 – 02 de Junho de 2026.

**Referente à Lei Ordinária Nº 1385, de 02 de Junho de 2026.**

#### **ONDE SE LÊ:**

LEI ORDINÁRIA Nº 1385 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

#### **LEIA – SE:**

LEI COMPLEMENTAR Nº 545 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Encaminhado à publicação do Semanário Edição 1320 de 09 de Junho de 2026.

**CELSO DE BARROS  
CHEFE DE GABINETE**



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1320

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR 545 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL)

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE ANISTIA E RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS II) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Programa Especial de Parcelamento – Refis Municipal II, destinado à recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas, em débito com o Município de Estiva Gerbi, mediante opção expressa de adesão.

**Artigo 2º** - O programa de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos tributários ou não tributários, vencidos, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, mediante pagamento à vista ou parcelamento, conforme condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Refis Municipal II poderá ser feita, impreterivelmente, até 31 de agosto 2026, com o pagamento da 1ª (primeira) no 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II.

**Artigo 3º** - Os débitos objeto do Refis Municipal II compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício e poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§1º - A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta lei, e os valores das parcelas não poderão ser inferior a R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) pessoas jurídicas.

§2º- No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 - Ano X - Edição 1320

§3º- O pagamento à vista em parcela única do Refis Municipal II com redução de 100% (cem por cento) da multa de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora deverá ser efetuado, impreterivelmente, no 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II.

**Artigo 4º-** A adesão ao Refis Municipal II implica:

- I. a aceitação plena das condições estabelecidas nesta lei;
- II. confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;
- III. renúncia ou desistência de quaisquer reclamações, ações judiciais ou recursos no âmbito administrativo ou judicial;
- IV. pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§1º – Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados, obrigatoriamente, no mesmo dia de cada mês subsequente ao da realização do parcelamento, de modo que, se o parcelamento for celebrado em determinado dia, o vencimento das parcelas ocorrerá nesse mesmo dia nos meses seguintes, conforme estabelecido no termo de confissão de débito.

§2º- Tratando-se de débito ajuizado os honorários advocatícios, também serão objeto de composição no setor de Execução Fiscal da Procuradoria do Município, nos mesmos prazos e condições aderidos pelo devedor em relação ao débito principal.

§3º - A execução fiscal dos débitos ajuizados ou protestados somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pagamento da 1º parcela, como condição obrigatória para homologação do acordo pactuado.

§4º - A execução fiscal será retomada nos próprios autos, em caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

**Artigo 5º-** A opção pelo parcelamento será formalizada junto à Prefeitura de Estiva Gerbi, e será necessário a apresentação de cópia do CPF e do RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, cópia de contrato social, contrato de compra e venda de imóvel, atestado de óbito, certidão de casamento, CPF e RG dos signatários dos débitos, ou outros documentos que a administração julgar necessários e, quando se tratar de cópias, deverão ser apresentados os seus originais.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 - Ano X - Edição 1320

**Artigo 6º** - Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas de pessoas físicas e pessoas jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas na dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**Artigo 7º**- Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

- I. em até 01 (uma) prestação, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de 100% (cem por cento) dos juros de mora, com o pagamento da parcela única, impreterivelmente, no 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II;
- II. parcelados de 02 (duas) até 08 (oito) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II;
- III. parcelados de 09 (nove) até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II;
- IV. parcelados de 13 (treze) até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II;
- V. parcelados de 19 (dezenove) até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela, 1º dia útil após a formalização do pedido do Refis II;

§1º- No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução das multas ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas acordadas.

§2º- Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

**Artigo 8º**- A exclusão do Refis Municipal II de que trata esta lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X – Edição 1320

- I. inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II. supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal com o crime contra a ordem tributária;
- III. a falta de pagamento de 3 (três) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta Lei, consecutivas ou intercaladas;
- IV. constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Refis Municipal II e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único - A exclusão do Refis Municipal II acarretará a imediata exigibilidade dos débitos não quitados, com a inscrição, na Dívida Ativa, daqueles porventura não inscritos e confessados, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos débitos em uma nova adesão ao programa de que trata esta Lei.

**Artigo 9º** - A adesão ao Refis Municipal II não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

**Artigo 10º**- Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

**Artigo 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1320

Estiva Gerbi, 09 de junho de 2026.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada no Semanário Municipal, Edição1320 disponibilizado em 09/06/2026.

**CELSO DE BARROS**

**Chefe de Gabinete**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1320

### **ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROGRAMA ESPECIAL DE ANISTIA E RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS II**

#### **MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI/SP – EXERCÍCIO 2026**

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade demonstrar os efeitos decorrentes da instituição do Programa Especial de Anistia e Recuperação Fiscal – REFIS II, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar encaminhado à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

O programa tem por objetivo incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários, mediante a concessão de condições especiais para pagamento à vista ou parcelado, promovendo o incremento da arrecadação municipal, a redução do estoque da dívida ativa e o fortalecimento da capacidade financeira do Município para manutenção e ampliação dos serviços públicos.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Inicialmente, cumpre destacar que a concessão de incentivo ou benefício fiscal que implique renúncia de receita deve observar rigorosamente os requisitos previstos na legislação constitucional e infraconstitucional, especialmente aqueles relacionados à responsabilidade na gestão fiscal, ao equilíbrio das contas públicas e à preservação das metas fiscais do Município.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 165, §6º, que o projeto de lei orçamentária deverá ser acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões e demais benefícios de natureza tributária e financeira, justamente para assegurar transparência e controle sobre eventuais impactos nas receitas públicas.

No mesmo sentido, o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que toda concessão ou ampliação de benefício tributário da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes, além de demonstrar sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas fiscais estabelecidas pela Administração Pública.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a renúncia de receita compreende hipóteses de anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou qualquer outro benefício que represente tratamento tributário diferenciado.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X – Edição 1320

No caso específico do Programa Especial de Anistia e Recuperação Fiscal – REFIS II, a renúncia fiscal proposta limita-se exclusivamente aos encargos moratórios incidentes sobre os créditos tributários e não tributários municipais, notadamente juros e multas de mora, permanecendo integralmente preservados o valor principal da dívida e sua respectiva correção monetária.

Dessa forma, não há perdão do crédito principal devido ao Município, mas apenas incentivo fiscal voltado à recuperação de créditos cuja cobrança, em muitos casos, apresenta baixa efetividade pelos meios ordinários de cobrança administrativa e judicial.

### DEMONSTRATIVO E EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Conforme levantamento realizado pela Administração Municipal, o estoque consolidado da dívida ativa do Município apresentou a seguinte evolução:

Exercício / Data-Base	Valor Consolidado
31/12/2024	R\$ 73.762.297,36
31/12/2025	R\$ 74.042.745,39
06/05/2026	R\$ 80.692.052,78

Verifica-se relativa estabilidade entre os exercícios de 2024 e 2025, período em que houve acréscimo aproximado de 0,38% no estoque consolidado da dívida ativa.

Entretanto, observa-se crescimento expressivo no exercício de 2026, considerando a posição atualizada em 06 de maio de 2026, quando o estoque da dívida ativa atingiu o montante de R\$ 80.692.052,78, representando acréscimo aproximado de R\$ 6,6 milhões em relação ao encerramento do exercício anterior.

Tal crescimento decorre principalmente da incidência de juros moratórios, da atualização monetária dos créditos, da permanência da inadimplência tributária e não tributária, da baixa efetividade da recuperação integral dos créditos pelos meios ordinários de cobrança.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade da adoção de medidas excepcionais voltadas à recuperação fiscal dos créditos municipais.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X – Edição 1320

### COMPOSIÇÃO DO ESTOQUE ATUALIZADO DA DÍVIDA ATIVA (Posição em 06/05/2026)

Após atualização monetária, incidência de juros, multas e consolidação dos créditos, o estoque atualizado da dívida ativa municipal apresenta a seguinte composição:

Composição	Valor
Valor principal	R\$ 13.849.878,51
Correção monetária	R\$ 14.465.583,18
Juros e multas	R\$ 52.240.590,09
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 80.692.052,78</b>

Os dados demonstram que parcela substancial do estoque consolidado da dívida ativa é composta por encargos moratórios, representando aproximadamente 64% do valor total inscrito.

Tal circunstância evidencia significativa dificuldade de recuperação integral dos créditos pelos meios convencionais de cobrança administrativa e judicial, justificando a adoção de programa especial de regularização fiscal.

### CARACTERIZAÇÃO DO REFIS II

O Programa Especial de Anistia e Recuperação Fiscal – REFIS II prevê a concessão de reduções incidentes exclusivamente sobre juros e multas de mora, observadas as condições previstas no projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo.

O programa contempla, pagamento à vista com redução de até 100% dos encargos moratórios, parcelamento em até 24 parcelas mensais, reduções escalonadas conforme a modalidade de pagamento adotada.

Importante destacar que a renúncia de receita se limita exclusivamente aos encargos moratórios, permanecendo integralmente preservados o valor principal do crédito tributário e sua respectiva correção monetária.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X – Edição 1320

### ANÁLISE HISTÓRICA – REFIS ANTERIOR

Para fins de estimativa do impacto financeiro do programa, foram considerados os resultados obtidos no programa anteriormente instituído pelo Município.

Descrição	Valor
Valor total negociado	R\$ 2.858.792,80
Renúncia concedida	R\$ 858.533,80

A renúncia efetiva correspondeu a aproximadamente 30,03% do valor consolidado negociado.

O comportamento observado demonstra que a renúncia fiscal efetivamente realizada apresenta percentual significativamente inferior à renúncia potencial máxima prevista em lei, indicando adesão moderada às modalidades de maior desconto.

### ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Considerando o estoque atualizado da dívida ativa, os resultados obtidos no REFIS anterior, o comportamento histórico de adesão dos contribuintes, e as condições previstas no programa, adota-se, para fins de projeção, cenário moderado de recuperação correspondente a aproximadamente 10% do estoque total da dívida ativa municipal.

Descrição	Valor
Receita estimada	R\$ 8.069.205,28
Renúncia estimada	R\$ 2.420.000,00
Arrecadação líquida estimada	R\$ 5.649.205,28



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X – Edição 1320

A renúncia estimada incide exclusivamente sobre juros e multas moratórias, não alcançando o valor principal nem a atualização monetária dos créditos.

### **COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA**

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a renúncia de receita encontra-se devidamente compensada, considerando que os créditos alcançados apresentam baixa recuperabilidade pelos meios ordinários de cobrança, o programa possibilita a conversão de créditos de difícil realização em receita efetiva haverá ingresso imediato de recursos nos cofres públicos, ocorrerá redução dos custos administrativos e judiciais relacionados à cobrança da dívida ativa o programa estimula a regularização fiscal e a adimplência futura dos contribuintes.

Além disso, mesmo considerada a renúncia estimada, o programa projeta arrecadação líquida positiva superior a R\$ 5,6 milhões, demonstrando impacto financeiro favorável ao Município.

### **COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A instituição do REFIS II não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, não compromete as metas fiscais estabelecidas, mostra-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigente contribui para o fortalecimento da arrecadação municipal e melhoria do fluxo financeiro do Município.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a instituição do Programa Especial de Anistia e Recuperação Fiscal – REFIS II, apresenta viabilidade sob o aspecto orçamentário-financeiro, observa os requisitos estabelecidos pela legislação vigente estima-se promover um incremento da arrecadação municipal, além de contribuir para a recuperação de créditos de difícil recebimento, favorecendo o equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do programa é considerado positivo, recomendando-se à implementação do REFIS II.

Estiva Gerbi/SP, 09 de junho de 2026.

**ELAINE FÁTIMA PRADO**  
**Secretária de Administração e Finanças**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X – Edição 1320

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EMENDA Nº 033/2026 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO NO INCISO III, DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Estiva Gerbi, promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município.**

**Art. 1º**- Dá nova redação no inciso III do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 39º**- ....

**III - De cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado no Município.**

**Art. 2º**- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 09 DE JUNHO DE 2026.**

**VER. ÉDER MANOEL DO PRADO**  
Presidente

**VER. EDER ROCHA**  
1º Secretário

**Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio da Câmara Municipal.**

**EDUARDO LUÍS DEL JUDICE**  
Diretor Administrativo



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 - Ano X - Edição 1320

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" - CON8

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" - CON8.

O PRESIDENTE DESTA CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Alves, nº 403 - Centro, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00 às 12h00**, para **entrega** dos documentos admissionais (**CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos**). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

#### RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)

##### 1- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H - REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
23	11840	Simone Pereira Ferreira	03 XXXXX 74

##### 2- PARA O CARGO DE: EDUCADOR SOCIAL - REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
9	12416	Bruno Eric de Paiva Coutinho	59 XXXXX 31

Mogi Mirim, 10 de junho de 2026.

Marcio Roberto Pavan  
Presidente



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 - Ano X - Edição 1320

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 02/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM  
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTA CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 28 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00 às 12h00**, para **entrega** dos documentos admissionais (**CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos**). O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

#### RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S)

##### 1- PARA O CARGO DE: MOTORISTA LINHA BRANCA 40H - REGIÃO II

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
1	24300011	Camilo Cabalini Azevedo	30 XXXXX 16

Mogi Mirim, 10 de junho de 2026.

Marcio Roberto Pavan  
Presidente



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# **SEMANÁRIO OFICIAL**

## **ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI**

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Terça - Feira, 09 de Junho de 2026 – Ano X- Edição 1320

### **EXPEDIENTE**

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)